AS RUÍNAS DO ESTADO MODERNO E A SÍNDROME DE INEFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Wilson Coimbra Lemke*

Fecha de publicación: 02/10/2017

Sumário: Introdução. **1.** O êxito histórico do Estado nacional. **2.** As causas da decadência do Estado-nação. **3.** Os efeitos político-jurídicos do desmoronamento da instituição estatal. **4.** A decadência dos direitos humanos. - Considerações finais. - Referências Bibliográficas.

Resumo: As sociedades contemporâneas enfrentam uma alteração radical em seus princípios de organização. Na Era da Pós-modernidade, a arquitetura social está prestes ser redefinida por completo, à custa de fortes impactos. As mudanças que afetam o Estado nacional são, na verdade, apenas um dos aspectos dessa transformação e, enquanto tais, indissociáveis dos movimentos subjacentes que agitam o social. Esta singular formulação busca ligar os destinos dos direitos humanos àqueles do Estado nacional. O objetivo desta pesquisa consiste em demonstrar a atualidade da filosofia política de Jürgen Habermas – sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade –, dialogando os estudos deste autor com o pensamento de Giorgio Agamben no que diz respeito à íntima e

* Advogado inscrito na OAB/ES. Aprovado no XIX Exame de Ordem Unificado. Bacharel em Direito pela Universidade Vila Velha (UVV). Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós-graduando em Direito Tributário e Processo Tributário pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Escritor. Autor de diversos artigos científicos nas áreas de Direito Constitucional e Filosofia do Direito. Autor do livro "A Inspiração Maquiaveliana do Estado Brasileiro", obra vencedora do Prêmio Inovação Acadêmica Discente – Dr. Aly da Silva, Universidade Vila Velha (2016). wilson_coimbra@hotmail.com

necessária conexão entre a decadência do império estatal e a inefetividade dos direitos humanos.

Palavras-chave: Estado Moderno. Filosofia política. Ética. Direitos Humanos. Pós-modernidade.

THE RUINS OF THE MODERN STATE AND THE HUMAN RIGHTS INEFFECTIVENESS SYNDROME

Abstract: Contemporary societies faced a radical change in their principles of organization. In the Age of Postmodernity, social architecture is about to be redefined completely, at the cost of strong impacts. The changes that affect the national state are, in fact, only one aspect of this transformation and, as such, inseparable from the underlying movements that agitate the social. This unique formulation seeks to link the destinies of human rights to those of the national state. The aim of this research is to show the current political philosophy of Jürgen Habermas - on the past and the future of sovereignty and nationality - by discussing the author's studies with the thought of Giorgio Agamben regarding the intimate and necessary connection between The decadence of the state empire and the ineffectiveness of human rights.

Keywords: Modern State. Political Philosophy. Ethic. Human rights. Postmodernity.

INTRODUÇÃO

O Estado-nação, que desde meados do século XVII foi a mais importante instituição da modernidade, está em declínio. Tal como um "Colosso de Rodes"[1], a moderna e imponente construção do Estado nacional começa a cair com fragor e impetuosidade.

Se, por um lado, o primeiro foi construído para comemorar a vitória de Rodes contra o governante macedônio Antígono Manoftalmo; a construção do segundo, por outro lado, celebra o desabamento definitivo da majestosa construção medieval – cujo alicerce era a dupla autoridade do Papa, no âmbito espiritual, e do Imperador, na esfera temporal.

Aquele grande monumento, construído na Grécia, servia como porta de entrada à grande ilha de Rodes – onde figurava como guardião. Mas, apesar da sua grandiosidade, o Colosso de Rodes só durou 55 anos: um abalo sísmico de grande escala acabou arremessando a estátua para o fundo do mar Egeu.

Em relação de semelhança, o Estado nacional – construído no período da Renascença –, representa a porta de entrada da modernidade. Mas, tal como a grande estátua de Rodes, os alicerces das várias nações politicamente organizadas por leis próprias começam a se desmoronar. As terras ou países sujeitos à mesma autoridade ou jurisdição estão sendo constantemente ameaçados por um poder supranacional. O conjunto de poderes políticos de uma nação está sendo relativizado por um poder maior.

A arquitetura social está prestes ser redefinida por completo e à custa de fortes impactos, sobretudo no campo do Direito e na seara da Política. As mudanças que afetam o Estado nacional estão estreitamente vinculadas à decadência dos direitos humano – sendo elas apenas um dos aspectos dessa transformação e, enquanto tais, indissociáveis dos movimentos subjacentes que agitam o social.

---

[1] Considerada uma das sete maravilhas do mundo antigo, o Colosso de Rodes foi uma grande estátua construída na Grécia, na ilha de Rodes. A construção teria sido iniciada em 292 a.C. e concluída 280 a.C., pelo escultor Cáres de Lindos.

Neste artigo, será analisado o êxito histórico do Estado nacional, as causas de sua decadência, os efeitos político-jurídicos do desmoronamento desta instituição e, por fim, a sua relação com a decadência dos direitos humanos.

1 O ÊXITO HISTÓRICO DO ESTADO NACIONAL

Na sequência de acontecimentos que marcaram a modernidade, vislumbra-se um conjunto de fatores que foram decisivos para que o Estado nacional (ou nação de cidadãos de um mesmo Estado) alcançasse grande êxito histórico.

Analisando o problema acerca da origem do Estado nacional e de seu apogeu histórico, Norberto Bobbio aduz que:

> Nos historiadores das instituições, que descreveram a formação dos grandes Estados territoriais a partir da dissolução e transformação da sociedade medieval, existe uma tendência a sustentar a solução de continuidade entre os ordenamentos da antigüidade ou da idade intermediária e os ordenamentos da idade moderna, e em conseqüência a considerar o Estado como uma formação histórica que não só não existiu sempre, como nasceu numa época relativamente recente. Não faltam evidentemente argumentos a favor de uma tese deste gênero. O maior deles é o processo inexorável de concentração do poder de comando sobre um determinado território bastante vasto, que acontece através da monopolização de alguns serviços essenciais para a manutenção da ordem interna e externa, tais como a produção do direito através da lei, que à diferença do direito consuetudinário é uma emanação da vontade do soberano, e do aparato coativo necessário à aplicação do direito contra os renitentes, bem como através do reordenamento da imposição e do recolhimento fiscal, necessário para o efetivo exercício dos poderes aumentados (BOBBIO, 1987, pp. 68 e 69).

Em outras palavras, o sucesso histórico do Estado-nação pode ser esclarecido em decorrência dos benefícios da organização estatal em sua essência, que dizer, em decorrência do controle do Estado sobre uma parte ou setor econômico – normalmente por motivos estratégicos –, atrelado a uma gestão ímpar e autofinanciada pelos tributos.

Sob essa óptica, o êxito histórico do Estado Moderno se deve, em grande parte, "aos méritos do aparato estatal moderno *como tal*", ou seja, "com monopólio de poder e administração diferenciada, autônoma e financiada por impostos" (HABERMAS, 2002, p. 124). Mas, isso só foi possível devido "à circunstância de ter [o Estado nacional] substituído as débeis alianças corporativas da sociedade pré-moderna pela coesão solidária dos cidadãos" (HABERMAS, 2002, p. 132).

Nessa perspectiva, a instituição estatal representou uma solução plausível para o problema histórico de se encontrar um equivalente

funcional às formas de integração social tidas em outros tempos como em processo de dissolução. E, nos dias atuais, estamos novamente diante de um desafia análogo.

Por isso, Habermas (2002, p. 123) defende "a opinião de que podemos nos orientar nesse caminho incerto rumo às sociedades pós-nacionais justamente segundo o modelo da forma história que estamos prestes a superar", qual seja: o Estado nacional.

Tudo isso sugere que as sociedades contemporâneas, há tempo, enfrentam uma profunda transformação em seus princípios de organização, e as mudanças que afetam o Estado nacional são apenas um dos aspectos dessa metamorfose e, enquanto tais, indissociáveis dos movimentos subjacentes que agitam o social.

O ingresso do Estado-nação na era da pós-modernidade representa, em última análise, a superação dos atributos clássicos que lhe eram próprios, sem que seja possível, todavia, delimitar com precisão os contornos de um modelo estatal que estamos prestes a superar. O Estado pós-moderno é, portanto, um modelo histórico cujos traços permanecem marcados pela incerteza, pela complexidade, pela indeterminação.

2 AS CAUSAS DA DECADÊNCIA DO ESTADO-NAÇÃO

Ao longo de sua evolução histórica, "o Estado nacional impôs-se definitivamente sobre as formas políticas mais antigas" (LEPSIUS, 1990, *apud* HABERMAS, 2002, p. 122), edificando-se, assim, sobre as heranças da pré-modernidade.

Inicialmente, as cidades-estados clássicas foram sucedidas pelas cidades da Itália Setentrional e – na região da antiga Lotaríngia – pelos cinturões urbanos de que surgiram a Suíça e os Países Baixos. Em seguida, reapareceram as estruturas dos Impérios da Antiguidade, primeiro sob a forma do Sacro Império Romano-Germânico, e mais tarde sob a forma dos Estados pluriétnicos dos Impérios russo, otomano e austro-húngaro. E, nos dias atuais, observa-se a profunda transformação da China – por assim dizer, o último dos antigos impérios.

Mas, como toda formação histórica, a partir do momento de sua maturidade, iniciou-se a sua decadência, e "tudo indica que continuará avançando o esvaziamento da soberania de Estados nacionais, o que fará necessária uma reestruturação e ampliação das capacidades de ação política em um plano supranacional" (HABERMAS, 2002, p. 123). Aliás, as novas formas de organização supra-estatal, que vem se constituindo nos cinco continentes, é uma eloquente confirmação disso.

Nesse sentido, oportuna a lição de Claudio Bonvecchio, ao enfatizar que:

> O Estado que Maquiavel *in nuce* idealizava – livre e poderoso, forte, corajoso e ousado, como muitos dos principados italianos da época – é, hoje, apenas um dos muitos sonhos de um "visionário explicados por sonhos da metafísica": como se pode afirmar, parafraseando Kant. Há algum tempo, o Estado moderno está em agonia, se já não estiver morto por inteiro: como recordava, profeticamente, depois de 1989, Gianfranco Miglio (BONVECCHIO, 2016, p. 262).

Não é de hoje, portanto, que se ouve a melodia dos sinos que anunciam a morte do Estado Moderno. É o desabamento da majestosa construção da modernidade que, por sua vez, faz estremecer as antigas estruturas do Direito e da Política. São os últimos suspiros da vida estatal que precedem imediatamente o momento da sua morte, a agonia de um regime político que está prestes a terminar.

Tencionado por diversas crises, o Estado nacional se vê diante de um momento de "superação", impondo-se, para tanto, a seguinte pergunta: para onde vai o Estado-nação? Será que este modelo político-institucional da modernidade caminha para o seu fim? Ou será antes "suprassumido", e não extinguido?

Muitas respostas têm sido apresentadas para tal questionamento. Trata-se, portanto, de uma indagação que está enraizada na própria historicidade do Estado nacional, e que permanece ainda atual, como se observa na literatura político-jurídica das últimas décadas.

Segundo explicação de Jürgen Habermas, sempre preciso nesta matéria:

> O discurso sobre a superação do Estado nacional é ambíguo. De acordo com uma maneira por assim dizer pós-moderna de entender a questão, o fim do Estado nacional leva-nos também à separação do projeto de autonomia para o Estado de cidadão que, segundo essa visão, estourou seu crédito sem esperanças de recuperação. Para a outra maneira de entender a questão, não derrotista, ainda há chance para o projeto de uma sociedade apta a aprender e capaz de agir sobre si mesma por meio da vontade e da consciência política, mesmo para além de um mundo constituído por Estados nacionais (HABERMAS, 2002, p. 142).

Contemporaneamente, muitos autores têm se dedicado a responder o questionamento acerca dos destinos da instituição estatal.[2] Apesar da

---

[2] Cfe. POULANTZAS, Nicos (org.). *Estado em crise*. Tradução de Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1977; NOVAES, Adauto (org). *A crise do Estado-Nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; SORENSEN, Georg. *La transformación del Estado*: más allá del mito del repliegue. Valência: Tirant lo Blanch, 2010; CASSESE, Sabino. *Oltre lo stato*. Roma: Laterza, 2006; VAN CREVELD, Martin. *Ascenção e declínio do Estado*. São Paulo:

complexidade do tema, continuemos por tomar emprestada a leitura do filósofo e sociólogo alemão (HABERMAS, 2002), para quem a *diferenciação multicultural da sociedade* e os *processos de globalização* são os dois principais fatores que corroem tanto a *autoridade suprema* (soberania interna) dos Estados nacionais hoje vigentes, como sua *independência* (soberania externa).

Estes, todavia, são apenas alguns sinais tangíveis do esvaziamento da soberania dos Estados nacionais e, por conseguinte, de sua decadência, não devendo se esquecer de que o declínio das nações é gerado também "pela corrupção da sua administração permanente e pela convicção geral de que os servidores públicos estão a soldo das classes proprietárias e não do Estado" (ARENDT, 1989, p. 144).

De toda sorte, a (re)configuração do aparato estatal implicará não só transformações correlativas na concepção do direito, como também a redefinição do vínculo político, o que será melhor analisado no próximo item.

3 OS EFEITOS POLÍTICO-JURÍDICOS DO DESMORONAMENTO DA INSTITUIÇÃO ESTATAL

Sob a perspectiva da fragmentação das funções estatais, qualquer resposta acerca do futuro do Estado afetará, por sequência lógica, a seara da Política, sem deixar de implicar também numa revisão do Direito.

Nesse sentido, oportuna a lição de Lenio Luiz Streck e Jose Luis Bolzan de Morais, ao enfatizarem que:

> Este [o Direito], a partir da ruptura do monismo e do protagonismo exclusivista estatal, passa a apontar para o esfacelamento da regulação jurídica, especialmente em virtude do reconhecimento da (re)emergência de um direito plural que se organiza estruturalmente, bem como de um Direito que se constrói pragmaticamente assentado em bases contratuais – cooperação e coordenação – e negociais – grupos de interesse, participação cidadã etc. –, com um caráter menos prescritivo (STRECK; MORAIS, 2014, p. 126).

Com o surgimento de outras formas de normatividade social e da emergência do *poder negocial* como força geradora de normas jurídicas, o direito positivo deixou de ser, portanto, o único direito por excelência (ruptura do monismo) e o Estado nacional deixou de ser um pressuposto necessário do direito (ruptura do protagonismo exclusivista estatal).

Martins Fontes, 2004; CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

Quer dizer, o esfacelamento da regulação jurídica se deve, basicamente, a dois fatores, quais sejam: ao surgimento de um direito *não estatal* ou *plural* construído à margem do Estado "singular"; bem como ao devido reconhecimento dado às *normas negociais* e, dentre estas, por sua fundamental importância, às *normas contratuais*, como fonte do Direito.

Concluindo esse raciocínio, os conspícuos jurisconsultos destacaram que:

> Da mesma forma, a política será afetada, uma vez que está admitindo uma redefinição do próprio Estado ao qual ela historicamente vem conectada. O modelo democrático passa por uma reformulação, como se tem visto, inclusive através das manifestações nas ruas – desde a Primavera Árabe até as movimentações sociais ocorridas no Brasil em 2013. Tudo isso põe em dúvida as fórmulas políticas tradicionais, podendo ser avaliado como um alargamento da democracia – deliberativa, participativa etc. –, mas também como a emergência de uma nova cidadania não só vinculada ao território – cidadania europeia –, mas simbolicamente ampliada, em que os instrumentos tradicionais da política – partidos políticos, movimentos sociais – são ressignificados ou ultrapassados por novas formas de fazer política (STRECK; MORAIS, 2014, pp. 126-127).

Convém ressaltar, todavia, que não só as atuais manifestações de rua põem em dúvida as tradicionais formas de fazer política. Mais do que a simples reinvindicação do social contra o Estado, as novas maneiras de conduzir os negócios políticos se dará por meio da luta do Estado contra a humanidade.

Na precisa lição de Giorgio Agamben (1993, p. 67): "*o facto novo da política que vem é que ela não será já a luta pela conquista ou controlo do Estado, mas luta entre o Estado e o não-Estado (a humanidade), disjunção irremediável entre as singularidades quaisquer e a organização estatal*".

Tudo isso significa que a dissolução do Estado-nação e de sua soberania está atrelada à corrosão geral das categorias jurídico-políticas tradicionais. Esse cenário pessimista acerca dos limites do Estado nacional não é irrealista, mas certamente ilustra apenas uma entre muitas perspectivas para o futuro.

Em síntese, a (re)emergência de um direito plural atrelado à construção de um direito assentado em bases contratuais e negociais, bem como o alargamento da democracia juntamente com o surgimento de uma nova cidadania (não só vinculada ao território) são apenas os principais efeitos do desmoronamento da instituição estatal que afetam, respectivamente, o campo do Direito e da Política.

4 A DECADÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Esclarecidos os efeitos políticos-jurídicos do desmoronamento da instituição estatal, cumpre agora analisar a íntima e necessária conexão entre as ruínas do Estado Moderno e a decadência dos Direitos Humanos.

Antes de adentrarmos, porém, no problema da inefetividade dos direitos humanos, convém analisarmos primeiro a obscuridade deste conceito. Sobre tal aspecto, utilizando-se da figura do refugiado para mostrar a ambiguidade dos direitos humanos, Hannah Arendt explica que:

> O conceito de direitos humanos, baseados na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou-se no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas — exceto que ainda eram humanos (ARENDT, 1989, p. 333).

Ou seja, aquele que deveria encarnar por excelência o homem dos direitos, assinala, ao revés, a crise extremista deste conceito. Com efeito, a clássica concepção de direitos do homem, repousada na aparente existência de um ser humano como tal, caiu em ruínas no mesmo momento em que aqueles que diziam acreditar nela se depararam, pela primeira vez, com homens que haviam perdido toda e qualquer qualidade e relação específica – com exceção do simples fato de serem humanos.

Basta observar a situação dos refugiados na Europa, após o maior fluxo migratório da história desde a Segunda Guerra Mundial – o que tem provocado uma grave crise humanitária. Isso mostra que as observações de Hannah Arendt sobre a ambiguidade dos direitos humanos permanecem assustadoramente atuais.

Mas, talvez a "pensadora da liberdade" deixara injulgada a íntima e necessária conexão entre as ruínas do Estado nacional e a decadência dos direitos humanos.

Na tentativa de demonstrar este nexo de causalidade, Giorgio Agamben (2002, p. 119) aduz que:

> Por um lado, os Estados-nação operam um maciço reinvestimento da vida natural, discriminando em seu interior uma vida por assim dizer autêntica e uma vida nua privada de todo valor político [...]; por outro, os direitos do homem, que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional (AGAMBEN, 2002, p. 139).

Ao discriminar, em seu interior, uma *vida autêntica* e uma *vida nua*, o Estado-nação rompeu com o elo existente entre direitos do homem (*caráter humanitário*) e direitos do cidadão (*caráter político*). Com efeito, os ditos "direitos humanos" ficaram desprovidos de qualquer tutela, ante a impossibilidade de configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado.

Examinando com mais precisão o nexo entre direitos do homem e Estado nacional, o filósofo italiano conclui que: "o declínio e a crise deste implicam necessariamente o tornar-se obsoletos daqueles" (AGAMBEN, 2002, p. 127), tendo em vista a separação entre o humanitário e o político.

Como se vê, o pensamento arendtiano foi recepcionado por Giorgio Agamben, no início do seu projeto filosófico *Homo Sacer*, sob a ótica da exceção soberana e da politização da vida humana, bem como da relevância da figura do refugiado.

Destarte, a solução de continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento* e *nacionalidade*, põem em crise a dicção originária da soberania moderna, fazendo com que a figura dos refugiados represente, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante.

Mas, embora nenhum homem seja uma ilha, isolado em si mesmo – como se pode afirmar, parafraseando John Donne[3] –, todos assistem às tragédias da pós-modernidade com um coração distante.

Hoje, os sinos anunciam a uma população inteira um novo fato da política que vem junto com as ruínas do Estado-nação e com a consequente inefetividade dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado-nação, a partir do momento de sua maturidade, começou a sofrer os abalos sísmicos de sua decadência, se já não estiver desmoronado por completo.

Depois de ter alcançado grande êxito histórico na Europa ocidental e de ter se difundindo para todo o planeta, a majestosa construção da modernidade está agora se fundindo em comunidades maiores ou sendo suprimida por outras instituições que não são Estados.

Tal como restou demonstrado ao logo deste trabalho, os restos deste edifício em ruínas revelam a perda da fortuna, da prosperidade, da felicidade, e dos bens materiais e morais que outrora pertenciam, em larga escala, aos indivíduos que ainda habitam um mesmo território, falam a

[3] Cfe. DONNE, John. *Meditações*. São Paulo: Editora Landmark, 2007.

mesma língua, têm os mesmos costumes e obedecem à mesma lei, em geral.

No sistema do Estado-nação, os direitos humanos mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade, a partir do momento em que não foi mais possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado.

Com efeito, os tratados internacionais de direitos humanos sempre foram incorporados ao ordenamento jurídico dos Estados signatários, mas sem que tivessem um instrumento processual que garantisse a efetiva proteção da humanidade, sobretudo daquelas pessoas às quais, subitamente, não se aplicam as regras do mundo que as rodeiam.

Talvez, a renovação de uma política em que a vida nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal seja uma sugestão para o fenômeno estudado e para as próximas pesquisas que buscam um remédio para a cura da chamada "síndrome de inefetividade das normas de direitos humanos" que contagiou toda a história da civilização.

Esse conjunto de alterações que sobrevém no curso da decadência do Estado Moderno aponta para algo que ainda está por vir e que revela o fim de uma era que está acabando. Trata-se, portanto, de um período difícil na vida da sociedade moderna cuja solução depende a volta a um estado de normalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. 1. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

_____. Os Direitos do Homem e a Biopolítica. In: _____. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua I. 1. ed. Belo Horizonto: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: por uma teoria geral da política. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONVECCHIO, Claudio. As Ruínas do Estado Moderno: sobre a inatualidade da política maquiaveliana. In: LEMKE, Wilson Coimbra. *A Inspiração Maquiaveliana do Estado Brasileiro*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

CASSESE, Sabino. *Oltre lo stato*. Roma: Laterza, 2006.

DONNE, John. *Meditações*. São Paulo: Editora Landmark, 2007.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional europeu — sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. In: _____. *A inclusão do outro*: estudos de teoria política. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

NOVAES, Adauto (org). *A crise do Estado-Nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

POULANTZAS, Nicos (org.). *Estado em crise*. Tradução de Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

SORENSEN, Georg. *La transformación del Estado*: más allá del mito del repliegue. Valência: Tirant lo Blanch, 2010.

VAN CREVELD, Martin. *Ascenção e declínio do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.